



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quinta-feira, 27 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 29

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
PODER LEGISLATIVO DE REGENTE FEIJÓ	5
Atos Legislativos	5
Outros atos de processo legislativo	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78
Rua José Gomes, 558
Telefone: (18) 3279-8010
Site: www.regentefeijo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09
Rua Alcides Silveira, 1000
Telefone: (18) 3279-1702
Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quinta-feira, 27 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 29

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.086, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, mediante formalização de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, repasses de recursos financeiros a entidades que especifica, para o exercício de 2019, para consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências”.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU sem emenda e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei institui norma para instrumentalização de parceria entre a Administração Pública Municipal e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em termo de colaboração ou termo de fomento, com base na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15, a ser celebrado com as entidades constantes no Anexo Único que integra esta Lei, para o exercício de 2019.

Parágrafo único - Para a transferência de recursos financeiros, fica o Município autorizado a formalizar Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, previsto na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15, mediante chamamento público e a dispensar ou inexistir aludido chamamento público, presente as hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da citada Lei.

Art. 2.º - Os recursos financeiros a serem repassados tem por objetivo custear as atividades de índole social, desenvolvidas pelas entidades, nos termos do plano de trabalho por ela elaborados.

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, a qual será suplementada, se necessário.

Art. 4.º - A Organização da Sociedade Civil parceira deverá prestar contas ao Município e aos órgãos de controle e fiscalização dos repasses que lhe fora feito, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15 e desta Lei.

Art. 5.º - Na formalização da parceria com a entidade, para execução de seu plano de trabalho, serão obedecidas as seguintes diretrizes:

I - A promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

II - A priorização do controle de resultados;

III - O incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV - O fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

V - O estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI - A ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII - A sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII - A adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;

IX - A promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Art. 6.º - Fica o Setor Contábil Municipal autorizado a inserir as despesas decorrentes da execução da presente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quinta-feira, 27 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 29

Página 3 de 5

Lei nos anexos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 26 de Dezembro de 2018.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO		
MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ		
REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O EXERCÍCIO DE 2019		
DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CNPJ	VALOR
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Regente Feijó	67.660.373/0001-60	R\$ 49.160,80
Lar dos Velhinhos Nossa Senhora Aparecida de Regente Feijó	46.431.656/0001-60	R\$ 116.400,00
Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos	44.862.407/0001-01	R\$ 24.000,00
Fundação Mirim de Desenvolvimento Social, Educacional e Profissional do Adolescente de Regente Feijó	51.405.876/0001-59	R\$ 6.000,00
TOTAL		R\$ 195.560,80
DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CNPJ	VALOR
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Regente Feijó	67.660.373/0001-60	R\$ 100.000,00
TOTAL		R\$ 100.000,00
DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR
Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitadas "Lumen Et Fides"	53.302.675/0001-51	R\$ 20.000,00
Banco de Olhos Maria Sesti Barbosa da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente	09.198.816/0001-46	R\$ 24.000,00
TOTAL		R\$ 44.000,00
TOTAL GERAL: R\$ 339.560,80		

LEI N.º 3.087, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE: "Altera a Lei Municipal n.º 2.211/2004 e dá outras providências".

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º - O artigo 1.º, da Lei Municipal n.º 2.211, de 13 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Nos termos do inciso XI, do artigo 16, da LOM - Lei Orgânica Municipal, a EMEF - Escola Municipal de Ensino Fundamental Bairro Nosso Teto, localizada na Rua Fausto

Peterlini, n.º 08, Vila Assunção, nesta cidade, passa a denominar-se EMEFEI - Escola Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil "Professora Anna de Mello Castriani."

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 2.273, de 15 de setembro de 2005.

Regente Feijó, 26 de Dezembro de 2018.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 3.088, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre: "Abertura de Crédito Suplementar."

Artigo 1º - Nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito suplementar no valor de R\$ 1.423.700,00 (um milhão quatrocentos e vinte e três mil e setecentos reais), destinados as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 2 EXECUTIVO

UNIDADE 02.01.01 GABINETE DO PREFEITO

106- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas 20.000,00

ÓRGÃO 2 EXECUTIVO

UNIDADE 02.01.02 ADMINISTRAÇÃO

106- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas 97.000,00

122-3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros Pf 30.000,00

ÓRGÃO 2 EXECUTIVO

UNIDADE 02.01.03 RECURSOS HUMANOS

173- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas 11.000,00

ÓRGÃO 2 EXECUTIVO

UNIDADE 02.01.04 JUNTA MILITAR

200- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas 1.000,00

ÓRGÃO 2 EXECUTIVO

UNIDADE 02.01.06 – CONTABILIDADE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quinta-feira, 27 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 29

Página 4 de 5

254-3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens Fixas	8..000,00	830- 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	226.000,00
ÓRGÃO 2 EXECUTIVO		ÓRGÃO 2 EXECUTIVO	
UNIDADE 02.01.07 – TRIBUTAÇÃO		UNIDADE 02.07.02 ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
283-3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	16.000,00	905-3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros PJ	20.000,00
ÓRGÃO 2 EXECUTIVO		ÓRGÃO 2 EXECUTIVO	
UNIDADE 02.02.01 ENSINO INFANTIL		UNIDADE 02.08.02 – F.M.A.S	
336-3.3.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	247.000,00	959- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	5.000,00
341-3.3.90.13.00 – Obrigações Patronais	90.000,00	1015-3.3.90.46.00- Auxílio Alimentação	2.000,00
ÓRGÃO 2 EXECUTIVO		ÓRGÃO 2 EXECUTIVO	
UNIDADE 02.02.02 ENSINO FUNDAMENTAL		UNIDADE 02.08.03 Conselho Tutelar	
385-3.3.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	37.000,00	1017-3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	5.000,00
390- 3.3.90.13-00 – Obrigações Patronais	71.000,00	ÓRGÃO 2 EXECUTIVO	
ÓRGÃO 2 EXECUTIVO		Unidade 02.09.01 Desporto e Lazer	
UNIDADE 02.02.07 – Merenda Escolar		1043-3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	25.000,00
569- 3.3.90.30.00– Material de consumo merenda federal	12.000,00	ÓRGÃO 2 EXECUTIVO	
2003- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo- merenda infantil	37.700,00	UNIDADE 02.11.01 PREVIDÊNCIA SOCIAL	
2005- 3.3.90.30.00- Material de Consumo	12.000,00	1083-3.1.90.01.00–Aposentarias, Reserva Remunerada	36.000,00
ÓRGÃO 2 EXECUTIVO		1086- 3.3.90.03.00- Pensões	25.000,00
UNIDADE 02.03.01 DIFUSÃO CULTURAL		ÓRGÃO 2 EXECUTIVO	
590 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	19.000,00	UNIDADE 02.11.02 ENCARGOS MUNICIPAIS.	
ÓRGÃO 2 EXECUTIVO		1096- 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	40.000,00
UNIDADE 02.04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		1105- 3.3.90.47.00- Obrigações Tributárias e Contributivas	10.000,00
624- 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	100.000,00	T O T A L	R\$ 1.423.700,00
629- 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	64..000,00	Artigo 2º - O valor do presente crédito suplementar	
637- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	10.000,00	será coberto com o produto de anulação de dotações	
724- 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	11.000,00	orçamentárias no valor de R\$ 1.423.700,00 (um milhão	
748- 3.1.90.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas	16.000,00	quatrocentos e vinte e três mil e setecentos reais),	
ÓRGÃO 2 EXECUTIVO		conforme abaixo discriminadas:	
UNIDADE 02.05.01 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		ÓRGÃO 2 EXECUTIVO	
776- 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	20.000,00	UNIDADE 02.02.03 FUNDEB	
ÓRGÃO 2 EXECUTIVO		456- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	669.405,00
UNIDADE 02.06.01 LOGRADOUROS		461- 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	178.690,00
		464- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	312.760,00
		469- 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	69.654,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quinta-feira, 27 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 29

Página 5 de 5

478- 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - PF	54.262,00
491- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	8.300,00
496- 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	6.000,00
500- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	7.900,00

ÓRGÃO 2 EXECUTIVO

UNIDADE 02.10.01 S.E.R.M

1066 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	26.500,00
---	-----------

ÓRGÃO 2 EXECUTIVO

UNIDADE 02.11.02 – ENCARGOS SOCIAIS

1091- 3.2.90.91.00-Sentenças Judiciais	90.229,00
--	-----------

T O T A L R\$ 1.423.700,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, 26 de dezembro de 2018.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO DE REGENTE FEIJÓ

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

PUBLICAÇÃO ANUAL DOS VALORES DOS SUBSÍDIOS E DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS E DOS CARGOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ-SP - EXERCÍCIO DE 2018

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao que dispõe o artigo 39, § 6º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, faz saber:

SUBSÍDIOS:

AGENTES POLÍTICOS

QUANT.	DENOMINAÇÃO	VALOR R\$
01	PRES. DA CÂMARA	5.665,74
08	VEREADOR	3.204,34

VENCIMENTOS:

CARGOS PROVIMENTO EFETIVO (ATIVOS)

QUANT.	DENOMINAÇÃO	VALOR R\$
01	CONTADOR	2.954,37
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2.686,40
01	ZELADORA	1.447,54
02	AUX. SERVIÇOS GERAIS	1.948,38
01	ADVOGADO	4.922,61

SERVIDORES INATIVOS

QUANT.	DENOMINAÇÃO	VALOR R\$
01	PENSIONISTA	1.007,61
01	CONTADOR	9.837,83

Plenário “Pres. Gilberto Malacrida”, em 26 de Dezembro de 2018.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA

Presidente